



DIOGRANDE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Versão do Adobe
Acrobat:
2021.001.20155

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10
4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXVIII n. 8.018 - sexta-feira, 8 de agosto de 2025

17 páginas

EDIÇÃO EXTRA

PARTE I

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS

SECRETARIA ESPECIAL DA CASA CIVIL

Edital de Chamamento Público n. 001/2025/CPS-OSC

A Comissão Permanente de Seleção das Organizações da Sociedade Civil (CPS-OSC) da Secretaria Especial da Casa Civil, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Fomento tendo por objeto a execução de Projeto voltado à pessoa idosa, as quais poderão ser financiadas com recursos do Fundo Municipal do Idoso - FMI, nos termos deste Edital.

INSCRIÇÃO

Somente **ONLINE NA PLATAFORMA ELETRÔNICA**, acesso direto pelo link abaixo:

https://mrosc.campogrande.ms.gov.br/licitacao/modalidade_cp/s

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: enviar comunicado pela Plataforma Eletrônica.

Período de inscrição: 09 DE SETEMBRO DE 2025 a 14 DE SETEMBRO DE 2025.

A Comissão Permanente de Seleção de Organizações da Sociedade Civil, no uso de suas atribuições como órgão de caráter deliberativo, responsável por realizar a fase de seleção das Organizações da Sociedade Civil, nos termos do artigo 14 do Decreto n. 15.969, de 18 de junho de 2024, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, responsável pela gestão do Fundo Municipal do Idoso - FMI, e:

CONSIDERANDO o Ofício n. 94/CMDPI/2025, que solicita providências à SAS para realização do Chamamento Público conforme DELIBERAÇÃO 424/CMDPI/2025, DIOGRANDE n. 7.965, de 23 de junho de 2025, e o OFÍCIO N. 1.884/SGSUAS/SAS que encaminha para a Secretária Especial da Casa Civil a demanda do CMDPI;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 10.741, de 1º de outubro de 2003, que institui o Estatuto da Pessoa Idosa e atualizações;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 12.213, de 20 de janeiro de 2010, que institui o Fundo Nacional do Idoso;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 3.329, de 12 de maio de 1997, que autoriza o poder executivo a criar o conselho Municipal do Idoso - CMI e dá outras providências,

alterada pela Lei Municipal n. 6.959, de 30 de novembro de 2022.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 5.131, de 27 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras providências, alterada pela Lei n. 5.406, de 14 de novembro de 2014, e o Decreto Municipal n. 12.559, de 19 de fevereiro de 2015, que regularmenta o FMI;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) e regulamentada pelo Decreto Municipal n. 15.969, de 18 de junho de 2024;

CONSIDERANDO o Decreto "PE" n. 1.605, de 18 de junho de 2024 e a Portaria GAPRE/CPS-OSCs n. 01/2024, de 3 de julho de 2024.

CONSIDERANDO a Portaria GAPRE/CPS-OSC n. 01/2024, de 2 de agosto de 2024, que dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Permanente de Seleção de Organizações da Sociedade Civil (CPS-OSCs), nos termos do § 3º do art. 14 do Decreto n. 15.969, de 18 de junho de 2024.

CONSIDERANDO a Portaria GAPRE/CPS-OSC n. 02/2024, de 9 de outubro de 2024, que dispõe sobre a instituição de minutas padrões e modelos de parecer técnico e manifestação jurídica do procedimento de formalização de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil.

CONSIDERANDO as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011 e nº 1.311 de 28 de setembro de 2012, que dispõem sobre os procedimentos a serem adotados para fruição dos benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas nas doações aos Fundos do Idoso, entre outros;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.797, de 3 de janeiro de 2019, que autoriza a pessoa física a realizar doações aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física;

CONSIDERANDO o Ofício 94/CMDPI/2025, expedido em 26 de junho de 2025 pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que solicita providências para a realização de Chamamento Público.

CONSIDERANDO a Deliberação 424/CMDPI/2024, de 18/06/2025, que aprova a proposta orçamentária para a realização do edital para seleção de projetos destinados ao recebimento de recursos do Fundo Municipal do Idoso - FMI;

CONSIDERANDO o Plano Plurianual 2022-2025 da Prefeitura Municipal de Campo Grande.

RESOLVE:

Estabelecer Edital de Chamamento Público para seleção de propostas de projetos complementares e/ou inovadores às políticas públicas municipais existentes, apresentadas por Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e por Organizações Governamentais, as quais poderão ser financiadas com recursos do Fundo Municipal do Idoso - FMI, por meio da celebração de Termos de Fomento, que estejam em consonância com as diretrizes de

PREFEITA.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes
Vice-Prefeita..... Camilla Nascimento de Oliveira
Procuradora-Geral do Município Cecília Saad Cruz Rizkallah
Secretária Especial da Casa Civil
.....Thelma Fernandes Mendes Nogueira Lopes
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais
..... Youssif Assis Domingos
Controlador-Geral do Município Elton Dione de Souza
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social
..... Anderson Gonzaga da Silva Assis
Secretária Munic. da Fazenda Márcia Helena Hokama
Secretária Munic. de Administração e Inovação Andréa Alves Ferreira Rocha
Secretário Especial de Articulação Regional Darci Caldo
Secretária Especial de Planejamento e Parcerias Estratégicas
..... Catiana Sabadin Zamarrenho
Secretário Especial de Licitações e Contratos André de Moura Brandão
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos
..... Ednei Marcelo Miglioli
Secretário Munic. de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico,
Turístico e Sustentável Ademar Silva Júnior
Secretário Munic. de Educação..... Lucas Henrique Bitencourt de Souza
Secretária Munic. de Saúde..... Rosana Leite de Melo

Secretária Munic. de Assistência Social e Cidadania
..... Camilla Nascimento de Oliveira
Secretária Executiva da Mulher Maria Angélica Fontanari de Carvalho e Silva
Secretário Executivo da Juventude Paulo César Lands Filho
Secretário Executivo de Cultura Valdir João Gomes de Oliveira
Diretor-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande
..... Marcos Cesar Malaquias Tabosa
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários
..... Cláudio Marques Costa Júnior
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano ..
..... Berenice Maria Jacob Domingues
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....
..... José Mário Antunes da Silva
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito Paulo da Silva
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação
..... Leandro Elias Basmage Pinheiro Machado
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes
..... Sandro Trindade Benites
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande
..... João Henrique Lima Bezerra

políticas para a pessoa idosa estabelecidas e deliberadas pelo CMDPI.

1 - PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

1.1 - A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas de projetos apresentadas por Organizações da Sociedade Civil (OSCs) visando a celebração de Parceria com a Secretaria de Assistência Social e Cidadania (doravante "SAS"), a ser formalizada por Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros do fundo Municipal do Idoso - FMI às Organizações da Sociedade Civil (OSC) selecionadas, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2 - Para fins deste Edital, entende-se por projeto o conjunto de ações inovadoras e/ou complementares às políticas públicas municipais de promoção, proteção e de defesa de direitos da pessoa idosa a serem desenvolvidas na cidade de Campo Grande, para um período de até 12 meses de vigência

1.3 - O valor de referência para a presente seleção é de R\$3.815.251,00 (três milhões, oitocentos e quinze mil e duzentos e cinquenta e um reais).

1.4 - Para fins deste Edital, considera-se pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em conformidade com o art. 1º do Estatuto da Pessoa Idosa.

1.5 - O edital e demais atos do chamamento público serão disponibilizados na plataforma eletrônica https://mrosc.campogrande.ms.gov.br/licitacao/modalidade_cp/s.

2 - OBJETO DA PARCERIA:

2.1 - A parceria tem como objeto a execução de projeto, do conjunto de ações inovadoras e/ou complementares às políticas públicas municipais de promoção, proteção e de defesa de direitos da pessoa idosa. As PESSOAS IDOSAS mencionadas anteriormente deverão ser qualificadas e assistidas pelas Organizações, que deverão possuir Certificado de Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI no Município de Campo Grande - MS, não se comprometendo, o CMDPI, FMI e SAS a contemplar o total de Pessoas Idosas indicadas.

2.1.1 - Para a consecução da finalidade de interesse público da parceria, as PESSOAS IDOSAS serão qualificadas e assistidas diretamente pela OSC selecionada. Não sendo permitida atuação em rede.

2.2 - Para participar deste Edital de Chamamento Público, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar proposta de plano de trabalho, dentro das modalidades discriminadas a seguir, em um dos eixos temáticos e lote específico por quantitativo de idosos apresentados no item 2.3:

2.2.1 - EIXO TEMÁTICO I: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos.

2.2.2 - EIXO TEMÁTICO II: Acolhimento Institucional para Idosos.

2.3 - Objetivos específicos da parceria:

Eixo Temático I - Assistência Social, Trabalho e Garantia de Direitos

a) Desenvolver ações para o aprimoramento de serviços que tenham por base a Proteção Social Básica à Pessoa Idosa através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

b) Desenvolver ações de valorização, respeito e cuidado da pessoa idosa, de prevenção à violência, superação de situações de violação de direitos e acesso aos serviços de apoio e proteção à pessoa idosa;

c) Desenvolver ações de capacitação para gestão do serviço com ações voltadas à defesa dos direitos da pessoa idosa;

d) Desenvolver ações de capacitação para sensibilização de destinação de recursos do Imposto de Renda.

e) Desenvolver ações preventivas para o envelhecimento digno e saudável com inclusão social e produtiva da pessoa idosa.

Eixo Temático II - Assistência Social e Assistência a Saúde

a) Desenvolver ações para o desenvolvimento e aprimoramento de serviços que tenham por base a Proteção Social Especial de Alta Complexidade à Pessoa Idosa por meio dos Serviços de Acolhimento Institucional (ILPI).

b) Desenvolver ações de suporte aos cuidados de saúde da pessoa idosa;

c) Desenvolver ações para o cuidado da pessoa idosa frágil por meio de reabilitação, ações de base comunitária, formação e capacitação para cuidadores de pessoas idosas acometidas por doenças crônicas degenerativas;

d) Desenvolver ações para garantia de segurança alimentar da população idosa com alto grau de vulnerabilidade.

2.4 - O presente Edital estimula a apresentação de proposta de plano de trabalho que, no adimplemento dos objetivos citados anteriormente, se proponham em I - projetos inovadores: aqueles que têm como objeto a realização de programa de trabalho específico; II - projetos complementares: aquelas previstas nos objetivos ou finalidades dos Estatutos das entidades não-governamentais e na atuação de serviços ou de programas já em execução pela organização da sociedade civil (OSC) nas modalidades constantes no item 2.2.

3 - JUSTIFICATIVA:

3.1 - A ação da parceria tem por finalidade o cumprimento da política pública voltada à promoção, à proteção e a defesa da pessoa idosa, em todo âmbito municipal de Campo Grande - MS.

3.2 - O seu propósito é o custeio de despesas com projetos, ações e serviços destinados ao atendimento da pessoa idosa, visando assegurar os seus direitos fundamentais e criar condições para promover a sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade por meio de: realização de campanhas, pesquisas e estudos da situação da pessoa idosa no município de Campo Grande-MS; desenvolvimento de programas e projetos de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, nas áreas fins e na prestação de serviços às pessoas idosas; desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas à pessoa idosa; construção, reforma ou ampliação para prestação de serviços e ações voltadas ao desenvolvimento de atividades com pessoas idosas, condicionadas à

observância da acessibilidade plena; aquisição e manutenção de móveis, veículos e equipamentos; contratação e pagamento de pessoal e encargos, materiais de consumo e prestação de serviços em geral.

4 - DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1 - Para fins de cumprimento do item 3.2, considerando a abrangência de execução das propostas das OSCs:

4.1.1 - Deverão ter sede no Município de Campo Grande/MS.

4.1.2 - No mínimo 01 (um) ano de existência comprovada.

4.1.3 - Não possuir quaisquer impedimentos legais para celebrar parceria com a Administração Pública.

4.1.4 - Ter Certificado de Inscrição válido no CMPDI e caso esteja vencido deverá comprovar que está em tramitação o processo para validação no CMDPI, observados o art. 48 do Estatuto da Pessoa Idosa.

4.2 - Ficará impedida de celebrar o instrumento de parceria a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, "caput", I da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, "caput", inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidades da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às organizações que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, "caput", inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e art. 28, "caput", I e §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 15.969/2024);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, "caput", inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em chamamento público e impedimento de contratar com a administração, com declaração de idoneidade para celebrar parceria com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 (art. 39, "caput", inciso V, da Lei Federal nº 13.019/ 2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e art. 77, §§ 4º e 5º, do Decreto Municipal nº 15.969/2024);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, "caput", inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015) ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, "caput", inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015).

5 - DA BASE LEGAL

5.1 - O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, pelo Decreto Municipal nº 15.969, de 18 de junho de 2024, pelo Estatuto da Pessoa Idosa, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, pela Lei n. 4.959, de 15 de julho de 2011 que cria o Fundo Municipal do Idoso reformulada pela Lei n. 5.131, de 27 de dezembro de 2012, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

6 - PÚBLICO-ALVO/BENEFICIÁRIOS

6.1 - O público-alvo das propostas de plano de trabalho deve estar circunscrito ao município de Campo Grande, dando preferência às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade. Para efeitos gerais de análise de vulnerabilidade serão consideradas as propostas que atenderem, sem prejuízo de outra caracterização de vulnerabilidade especificada pela proponente, em sua proposta de plano de trabalho:

6.1.1 - Pessoa idosa inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADÚnico.

6.1.2 - Pessoa idosa beneficiária do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

6.1.3 - Pessoa idosa usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

6.1.4 - Pessoa idosa em situação de rua.

7 - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

Os créditos necessários ao custeio de despesas relativas à parceria serão provenientes da seguinte Unidade Gestora 3901S; Dotação Orçamentária: 8.241.41.4038; Fonte de Recurso: 2 899 0000 04.

Fundo Municipal do Idoso - FMI

Unidade: SAS

Banco: 001

Agência: 2576-3

Numero da Conta Bancária: 119.763-0

VALOR TOTAL DO EDITAL: R\$ 3.815.251,00 (três milhões, oitocentos e quinze mil e duzentos e cinquenta e um reais).

7.2 - Os recursos financeiros de que trata este Edital, serão distribuídos para as seguintes modalidades de atendimento a pessoa idosa: Proteção Básica e Proteção Especial de Alta Complexidade, a partir da análise e comprovação de atendimento de idosos por projeto,

na seguinte forma:

7.3 - Para o eixo 1 serão selecionados o limite de até 19 projetos. No caso de haver apresentação de mais de 19 (dezenove) projetos por eixo, o primeiro critério de desempate: maior tempo de inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), caso persista o segundo critério a ser analisado será maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

a) Para o lote 1, do eixo 1, o valor máximo de financiamento para esse eixo será de R\$ 52.459,00 (cinquenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais) para cada OSC selecionada que comprove o atendimento de até 50 idosos, sendo limitada a seleção de 12 (doze) propostas.

b) Para o lote 2, do eixo 1, o valor máximo de financiamento para esse eixo será de R\$ 209.839,00 (duzentos e nove mil e oitocentos e trinta e nove reais) para cada OSC selecionada que comprove o atendimento acima de 50 idosos, sendo limitada a seleção de 7 (sete) propostas.

7.4 - Para o eixo 2 serão selecionados 3 (três) projetos. No caso de haver apresentação de mais de um projeto neste eixo, o primeiro critério de desempate será: maior tempo de inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), caso persista o segundo critério a ser analisado será maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

a) Para o lote 3, do eixo 2, o valor máximo de financiamento para esse eixo será de R\$ 343.374,00 (trezentos e quarenta e três reais e trezentos e setenta e quatro reais) para a OSC selecionada que comprove o atendimento de até 50 idosos, sendo limitada a seleção de 1 (uma) proposta.

b) Para o lote 4, do eixo 2, o valor máximo de financiamento para esse eixo será de R\$ 686.748,00 (seiscentos e oitenta e seis mil, setecentos e quarenta e oito reais) para cada OSC selecionada que comprove o atendimento acima de 50 idosos, sendo limitada a seleção de 2 (duas) propostas.

7.5 - Cada instituição indicada como beneficiária dos recursos oriundos de doações nominais e diretas, previstas no inciso I do artigo 4º do DECRETO n. 12.559, de 19 de fevereiro de 2015, poderá utilizar o valor total disposto neste Edital somado aos valores disponíveis nos comprovantes de doações apresentados pelas OSC.

7.5.1 - Em relação ao item anterior, os valores disponíveis nos comprovantes de doação de cada OSC NÃO DEVERÃO CONSTAR NA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO DESTE EDITAL A SER JULGADA POR ESTA COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO.

8 - PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1 - Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projeto de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projeto de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

8.2 - Para participar do chamamento público, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos e apresentar os documentos abaixo relacionados:

8.2.1 - Declarar que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, o que deverá ser feito mediante a apresentação da "Declaração de Ciência e Concordância", a ser preenchido e enviado assinado na aba ARQUIVOS DO(A) PROPOSTA, no item EDITAL - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA, na plataforma eletrônica (o modelo consta em extensão .doc disponível nos itens EDITAL - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA ARQUIVOS DO EDITAL e na aba ARQUIVOS no item ARQUIVOS DO EDITAL).

8.2.2 - Apresentar a Proposta de Plano de Trabalho, a qual deverá ser preenchida e enviada pela plataforma eletrônica, <https://mrosc.campogrande.ms.gov.br/>, na área restrita da OSC, nos prazo estabelecido neste Edital.

8.2.3 - Possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser atestado mediante Declaração do representante legal da OSC, demonstrando possuir instalações e outras condições materiais ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, devidamente acompanhados pelos documentos que julgar necessários para fins de comprovação das informações, a ser preenchido e enviado assinado na aba ARQUIVOS DO(A) PROPOSTA, no item DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS, na plataforma eletrônica (o modelo consta em extensão .doc disponível nos itens DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS e na aba ARQUIVOS no item ARQUIVOS DO EDITAL). (art. 27, inciso XI, do Decreto n. 15.969/2024 e art. 33, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei Federal n. 13.019/2014).

8.2.4 - Possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano de capacidade técnica e operacional, a ser comprovada mediante os seguintes meios, sem prejuízo de outros, na aba ARQUIVOS DO CADASTRO, no item PADRÃO • COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA, NA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA (art. 33, V, "b" da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e art. 27, III, alíneas "a" a "f" do Decreto nº 15.969/2024):

a) instrumentos de parceria, inclusive executados em rede, firmados com órgãos e com entidades da administração pública, entes estrangeiros, entidades e organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, quais sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, entes estrangeiros ou entidades ou organismos de cooperação internacional; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

8.2.5 - Apresentar cópia do estatuto registrado e suas alterações na aba ARQUIVOS DO CADASTRO, no item PADRÃO • ESTATUTO REGISTRADO E SUAS EVENTUAIS ALTERAÇÕES (ART. 33 LEI FEDERAL Nº 13.019/2014), o qual preveja:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, "caput", I, e art. 35, "caput", III da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e art. 27, inciso I, do Decreto n. 15.969/2024);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente, em caso de dissolução da ORGANIZAÇÃO, que o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015) e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Organização extinta (art. 33, "caput", inciso III, Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e art. 27, inciso I, do Decreto n. 15.969/2024);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, "caput", inciso IV, Lei Federal nº 13.019/14 alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e art. 27, inciso I, do Decreto n. 15.969/2024);

d) comprovar que está sediada no Município de Campo Grande/MS.

8.2.6 - Além do Estatuto e suas alterações é facultado à OSC, caso assim entenda pertinente, apresentar organograma da instituição ou documento similar que contenha a especificação de seus setores internos.

8.2.7 - Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, na plataforma eletrônica, na aba ARQUIVOS DO CADASTRO, item PADRÃO • ATA DE ELEIÇÃO DO QUADRO DIRIGENTE ATUAL; bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico (E-mail), número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e Número de Registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Declaração Quanto a Composição do Quadro Diretivo - conforme Modelo a ser preenchido e enviado assinado na aba ARQUIVOS DO CADASTRO, no item PADRÃO • DECLARAÇÃO QUANTO À COMPOSIÇÃO DO QUADRO DIRETIVO, o modelo consta em extensão .doc disponível nos itens PADRÃO • DECLARAÇÃO QUANTO À COMPOSIÇÃO DO QUADRO DIRETIVO e na aba ARQUIVOS no item ARQUIVOS DO EDITAL, (art. 27, inciso VIII do Decreto n. 15.969/2024 e art. 34, V e VI, da Lei Federal n. 13.019/2014).

8.2.8 - Apresentar e manter atualizado o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo 1 (um) ano, com cadastro ativo, na aba ARQUIVOS DO CADASTRO, no item PADRÃO • CNPJ, na plataforma eletrônica. (art. 27, inciso II do Decreto n. 15.969/2024 e art. 33, "caput", inciso V, alínea "a", da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015).

8.2.9 - Caso nenhuma OSC proponente atenda ao requisito temporal estabelecido no item 6.2.8, a critério do CMDPI, sendo consultada e autorizada pela SAS, poderá ser reduzido o prazo mínimo de existência da OSC por ato específico da autoridade competente no âmbito do órgão responsável por celebrar a parcerias com as OSC selecionadas. (art. 27, II do Decreto nº 15.969/2024).

8.2.10 - Apresentar Comprovação de Endereço na aba ARQUIVOS DO CADASTRO, no item PADRÃO • ENDEREÇO DE FUNCIONAMENTO, na plataforma eletrônica, documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação. (art. 27, inciso IX do Decreto n. 15.969/2024 e art. 34, VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015).

8.2.11 - Apresentar e manter atualizadas na aba ARQUIVOS DO CADASTRO na plataforma eletrônica, as certidões abaixo indicadas:

a) apresentar Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (art. 27, inciso IV, do Decreto Municipal nº 15.969/2021 e art. 34, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015), no item PADRÃO • CND FEDERAL;

b) apresentar Certidão Negativa de Débitos Estadual (art. 27, inciso IV do Decreto Municipal nº 15.969/2024 e art. 34, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015), no item PADRÃO • CND ESTADUAL;

c) apresentar Certidão Negativa de Débitos Municipais (art. 27, inciso IV do Decreto Municipal nº 15.969/2024 e art. 34, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015), no item PADRÃO • CND MUNICIPAL;

d) apresentar Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS (art. 27, inciso V do Decreto Municipal nº 15.969/2024 e art. 34, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015), no item PADRÃO • CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS;

e) apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (art. 27, inciso VI do Decreto Municipal nº 15.969/2024 e art. 34, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015), no item PADRÃO • CND TRABALHISTA;

8.2.12 - Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nas letras "a" a "e", do item 8.2.11 deste Edital (art. 27, §2º do Decreto n. 15.969/2024).

8.2.13 - Apresentar Declaração do representante legal da OSC com informação de que a OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no

art. 27, inciso X e art. 28, inciso I do Decreto n. 15.969/2021, as quais deverão estar descritas no documento, na aba ARQUIVOS DO CADASTRO na plataforma eletrônica, Modelo em extensão .doc no item PADRÃO • DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS, o modelo consta em extensão .doc disponível nos itens PADRÃO • DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS e na aba ARQUIVOS no item ARQUIVOS DO EDITAL, (art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015);

8.2.14 - Apresentar Declaração do representante legal da OSC de que não contratará para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art. 28, II do Decreto Municipal n. 15.969/2024), e que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados (art. 28, III do Decreto Municipal n. 15.969/2024 e art. 45, II da Lei Federal nº 13.019/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015): membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente do órgão ou de entidade da Administração Pública Municipal; servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, ARQUIVOS DO CADASTRO, no item PADRÃO • DECLARAÇÃO QUE NÃO HAVERÁ REMUNERAÇÃO COM RECURSOS REPASSADOS DE SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO, na plataforma eletrônica, o modelo em extensão .doc no item PADRÃO • DECLARAÇÃO QUE NÃO HAVERÁ REMUNERAÇÃO COM RECURSOS REPASSADOS DE SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO e na aba ARQUIVOS no item ARQUIVOS DO EDITAL.

8.2.15 - Apresentar declaração do representante legal da OSC informando, sob as penas de lei, que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (art. 7º, XXXIII da Constituição Federal), conforme Modelo a ser preenchido e enviado assinado por meio da aba ARQUIVOS DA PROPOSTA, no item DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE FUNCIONÁRIOS e na aba ARQUIVOS no item ARQUIVOS DO EDITAL.

8.2.16 - Apresentar Certificado de inscrição da OSC junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI válido (artigo 48º Paragrafo único da Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), na aba ARQUIVOS DO CADASTRO, no item PADRÃO • CMDPI - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.

8.2.16.1 - A OSC deverá apresentar, também, no mesmo arquivo do Certificado de inscrição no CMDPI a comprovação por meio de DECLARAÇÃO informando o tempo de inscrição no CMDPI no serviço solicitado pela OSC, expedido pelo referido Conselho.

8.2.16.2 - Em relação ao item 8.2.16., para as OSC que possuem Certificado de Inscrição no CMDPI, mas não esteja válido, deverá apresentar o Certificado de inscrição no CMDPI vencido e a Declaração de pedido de renovação expedida pelo Conselho.

8.2.17 - Para as OSC participantes no EIXO 1, LOTE 1 e LOTE 2, deverão apresentar LISTA DE PRESENÇA dos idosos atendidos dos últimos 3 (três) meses devidamente assinada pelo usuário, a qual deverá ser inserido na aba ARQUIVOS da seleção, no item ARQUIVOS DA PROPOSTA • EXTRAS, no campo DESCRIÇÃO inserir o eixo e o lote que o arquivo faz referência.

8.2.18 - Para as OSC participantes no EIXO 2, LOTE 3 e LOTE 4, deverão apresentar LISTA DE IDOSOS ACOLHIDOS nos últimos três meses devidamente assinada pelo representante legal da OSC, a qual deverá ser inserido na aba ARQUIVOS da seleção, no item ARQUIVOS DA PROPOSTA • EXTRAS no campo DESCRIÇÃO inserir o eixo e o lote que o arquivo faz referência.

8.3 - Os documentos elencados nos itens 8.2.1 a 8.2.18 serão apresentados na fase de apresentação e envio das propostas pelas OSCs, item 13.4 deste Edital, junto com a Proposta de Plano de Trabalho a ser preenchida e enviada pela plataforma eletrônica.

8.4 - Toda a documentação exigida neste Chamamento Público deverá ser apresentada pela Plataforma Eletrônica, <https://mrosc.campogrande.ms.gov.br/>, pelo acesso na área restrita da OSC. No caso de documentos emitidos em língua estrangeira, os mesmos deverão estar acompanhados da tradução para língua portuguesa nos termos da legislação vigente.

8.4.1 - Os documentos originais poderão ser exigidos posteriormente para fins de conferência com os documentos apresentados na plataforma eletrônica.

8.5 - A OSC selecionada deverá manter o cumprimento dos requisitos indicados no item 8 e seus subtópicos durante toda a execução da parceria.

9 - DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

9.1 - A proposta de Plano de Trabalho deverá ser preenchida na plataforma eletrônica e deverá conter:

9.1.1 - Apresentação do projeto proposto, contendo o diagnóstico, a experiência da organização, o objeto, a vigência, a justificativa da importância do projeto para modalidade de atuação, de que modo a proposta se enquadra na modalidade de atuação deste edital, os objetivos e a abrangência – territorial e público-alvo -, quais ações serão desenvolvidas e metodologia de execução, as metas e os indicadores, o quadro de recursos humanos proposto, as despesas necessárias e a previsão de receitas, quando aplicável. Além disso, deverá:

9.1.2 - Demonstrar o nexo do objeto do projeto proposto com a realidade da pessoa idosa da cidade de Campo Grande que se quer modificar, com as ações planejadas, com as metas e os indicadores, com a equipe de trabalho proposta e com os materiais a serem adquiridos;

9.1.3 - Especificar os materiais permanentes a serem adquiridos, quando houver estreita necessidade deles para a execução do projeto, comprovando-se a sua imprescindibilidade e economicidade para o projeto proposto e que a OSC possui condições técnicas e financeiras para a sua utilização, manutenção, conservação e funcionamento, capacidade que também deverá ser autodeclarada.

9.1.4 - Informar a existência de parcerias em desenvolvimento com o poder público – municipal, estadual ou federal;

9.1.5 - A proposta deverá detalhar as despesas mensais no Orçamento Total a ser

inserida no Planejamento Financeiro.

10 - DAS DESPESAS

10.1 - Na elaboração da proposta, a proponente deverá observar as despesas vedadas pelo art. 45 da Lei Federal n. 13.019/2014, e não serão permitidas despesas com recursos do FMI:

10.1.1 - Fora do Município de Campo Grande, exceto as despesas com materiais e serviços que comprovadamente sejam de preço menor do que dos fornecedores do Município de Campo Grande;

10.1.2 - Com o pagamento, a qualquer título, a servidor ou a empregado público de qualquer esfera de governo, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública ou parente de dirigente da OSC de até quarto grau consanguíneo ou afim, inclusive por serviços de consultoria ou de assistência técnica;

10.1.3 - Com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se tratar de encargos de mora comprovadamente decorrentes unicamente de atraso na liberação de repasses por culpa exclusiva da administração pública;

10.1.4 - Com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que acartecem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos, representante ou dirigentes da OSC parceira;

10.1.5 - Com a aquisição de veículos automotores de qualquer natureza, exceto quando houver relação direta com o objeto da parceria e desde que sua destinação seja fundamentada;

10.1.6 - Que não guardem nexo de causalidade com a execução do objeto, ainda que em caráter de emergência;

10.1.7 - Com táxi, locomoção de veículos, combustível e estacionamento para funcionários da administração da OSC, exceto para atividades que se limitem a visitas ao domicílio dos beneficiários ou para o local de realização do projeto, quando este for diverso da sede da OSC, bem como para veículos utilizados pelos beneficiários do objeto da parceria.

10.2 - As despesas com remuneração da equipe de trabalho deverão:

10.2.1 - Estar detalhadas na proposta apresentada;

10.2.2 - Ser proporcionais ao tempo dedicado à parceria;

10.2.3 - Ser compatíveis com o valor de mercado e observar os acordos e as convenções coletivas de trabalho;

10.2.4 - Nos casos em que a remuneração for parcialmente paga com recursos do FMI, ser discriminadas em memória de cálculo de rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

10.3 - As despesas das concessionárias de energia, água, gás, telefone, internet e similares deverão acompanhar informações de utilização proporcional ao objeto do projeto, visando à garantia de transparência na prestação de contas.

11 - DA ATUAÇÃO EM REDE E DA VEDAÇÃO À DELEGAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1 - Não será admitida a atuação em rede na execução do objeto da parceria de que trata este Chamamento Público.

11.2 - Não é permitida a delegação da execução do objeto da parceria.

12 - COMISSÃO DE SELEÇÃO:

12.1 - A Comissão de Seleção, atendendo ao art. 14 do Decreto nº 15.969/2024, foi estabelecida como permanente observado o princípio da eficiência, órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, sendo responsabilidade da Comissão Permanente de Seleção de Chamamento Público, designada por meio do DECRETO "PE" n. 1.605, de 18 de junho de 2024, os atos praticados a partir da publicação do aviso deste até a publicação do resultado final no Diário Oficial de Campo Grande-MS, esgotados os prazos de recursos (art. 3º, inciso X e art. 14 do Decreto n. 15.969/2024).

12.2 - Deverá se declarar impedido membro da Comissão Permanente de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e art. 14, §6º do Decreto Municipal nº 15.969/2024).

12.3 - A declaração de impedimento de membro da Comissão Permanente de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção (art. 14, §7º, do Decreto Municipal nº 15.969/2024).

12.4 - Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 e art. 14, §8º, do Decreto Municipal nº 15.969/2024).

12.5 - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão Permanente de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado (art. 14, §5º, do Decreto Municipal nº 15.969/2024).

12.6 - A Comissão Permanente de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas organizações concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade, da transparência, moralidade, eficiência, economicidade e ética pública.

13 - DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

13.1 - O processo de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

Etapa		Data estimada
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	08/08/2025
2	Data-limite para impugnação ao Edital do Chamamento Público	15/08/2025
	Data-limite para análise e resposta das impugnações	22/08/2025
3	Apresentação e Envio das Propostas – Conforme item 9	09/09/2025 a 14/09/2025
4	Abertura e Análise das propostas pela Comissão Permanente de Seleção	15/09/2025 a 22/09/2025
5	Divulgação do resultado preliminar	23/09/2025
6	Data-limite para Interposição de recursos	30/09/2025
7	Análise dos recursos pela Comissão Permanente de Seleção	01/10/2025 a 05/10/2025
8	Homologação e Publicação do Resultado definitivo do processo de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	06/10/2025

13.2 - Sem prejuízo do contido no item 8.3, reitera-se que os documentos previstos nos itens 8.2.1 a 8.2.19 deste Edital deverão ser apresentados juntamente com as propostas, por se mostrarem relevantes também para a análise. Em caso de desatualização desses documentos, estes deverão ser novamente apresentados no momento da entrega do Plano de Trabalho pela OSC selecionada.

13.3 - Etapa 1 e 2: Etapas de Publicação do Edital de Chamamento Público e prazo para impugnação:

13.3.1 - O presente Edital será divulgado no Diário Oficial de Campo Grande-MS, na página do sítio eletrônico oficial do Conselho Municipal do Idoso na internet, <https://diogrande.campogrande.ms.gov.br/>, e na plataforma eletrônica, <https://mrosc.campogrande.ms.gov.br/>, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do edital, para a apresentação das propostas.

13.3.2 - Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital Público por irregularidade na aplicação da Lei Federal n. 13.019/2014 ou do Decreto n. 15.969/2024, devendo, para tanto, acessar o site https://mrosc.campogrande.ms.gov.br/licitacao/modalidade_cp/s e clicar no botão IMPUGNAR na plataforma eletrônica e apresentar os motivos, no prazo previsto na tabela do item 13.1.

13.3.3 - A resposta às impugnações caberá à Comissão Permanente de Seleção de Organizações da Sociedade Civil, observado o prazo de 5 (cinco) dias, contados da data-limite prevista no item 2 da Tabela 1.

13.3.4 - Eventual impugnação do Edital não terá efeito suspensivo do prazo para apresentação das propostas, exceto se incorrerem na previsão contida no item 13.3.4.1.

13.3.4.1 - Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.4 - Etapa 3: Etapa de Apresentação e Envio das propostas pelas OSCs:

13.4.1 - As organizações da sociedade civil interessadas na execução em mútua cooperação de Projeto com ações inovadoras e/ou complementares às políticas públicas municipais de promoção, proteção e de defesa de direitos da pessoa idosa, neste Município, deverão apresentar e enviar a(s) proposta(s) em consonância com os termos deste Edital, no período de 09 de setembro de 2025 ao dia 14 de setembro de 2025, a ser enviado por meio da área restrita da OSC na plataforma eletrônica <https://mrosc.campogrande.ms.gov.br/>.

13.4.2 - A apresentação de propostas nos termos deste Edital vincula a organização da sociedade civil ao atendimento de metas referenciadas pela administração pública por meio da Secretaria de Assistência Social e Cidadania - SAS.

13.4.3 - Os projetos apresentados serão avaliados de acordo com os seguintes critérios, além de outros que o Conselho poderá estabelecer:

1) Inscrição no CMDPI em consonância com o eixo que pretende apresentar proposta de Plano de Trabalho, comprovado por meio de declaração informando o tempo de inscrição, expedida pelo Conselho.

2) Estrutura física adequada ao desenvolvimento dos programas voltados à Pessoa Idosa.

3) Quadro de recursos humanos com qualificação compatível com o objeto do Termo de Fomento a ser celebrado, composto por profissionais de nível superior habilitados para as funções relacionadas

4) Estrutura administrativa/organizacional compatível com as atividades propostas no Plano de Trabalho.

5) Adequação da proposta aos objetivos específicos do Eixo Temático escolhido I – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos; Eixo Temático II – Acolhimento Institucional para Idosos.

13.4.4 - A proposta será apresentada considerando o período de até 12 (doze) meses de parceria, podendo este ser posteriormente prorrogado, nos termos do Decreto n. 15.969/2024.

13.4.5 - Somente serão avaliadas as propostas que observarem o prazo e a forma prevista no item 9 e subtópicos.

13.5 - Etapa 4: Etapa de abertura e avaliação das propostas pela Comissão de Seleção:

13.5.1 - Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão Permanente de Seleção realizará a abertura e análise das propostas enviadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão Permanente de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, a salvo de quaisquer interferências político-administrativas.

13.5.2 - A Comissão Permanente de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

13.5.3 - As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de

julgamento estabelecidos no item 13.5.4, na Tabela 2, abaixo descrita.

13.5.4 - A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação máxima
1) Inscrição no CMDPI em consonância com o eixo que pretende apresentar proposta de Plano de Trabalho, comprovado por meio de declaração informando o tempo de inscrição, expedida pelo Conselho.	6 pontos por ano, limitado a 5 anos.	30,0
2) Estrutura física adequada ao desenvolvimento dos programas voltados à Pessoa Idosa.	- Grau pleno de adequação (10,0) - Grau satisfatório de adequação (5,0) - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0)	10,0
3) Quadro de recursos humanos com qualificação compatível com o objeto do Termo de Fomento a ser celebrado, composto por profissionais de nível superior habilitados para as funções relacionadas.	- Grau pleno da descrição (20,0) - Grau satisfatório da descrição (10,0) - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)	20,0
4) Estrutura administrativa/organizacional compatível com as atividades propostas no Plano de Trabalho.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (20,0). - Grau satisfatório de capacidade administrativa-técnico-operacional (10,0) - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade administrativa-técnico-operacional (0,0)	20,0
5) Adequação da proposta aos objetivos específicos do Eixo Temático escolhido I – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos; Eixo Temático II – Acolhimento Institucional para Idosos.	- Grau pleno de atendimento: (20,0) - Grau satisfatório de atendimento: (10,0) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório: (0,0)	20,0
TOTAL		100,0

13.5.5 - Serão eliminadas aquelas propostas que não atenderem aos Critérios 1 e 5 Tabela 2 deste Edital.

13.5.6 - A falsidade de informações nas propostas poderá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime, quando for o caso.

13.6 - Etapa 5: Etapa de Divulgação do Resultado Preliminar:

13.6.1 - A Comissão Permanente de Seleção de Organizações da Sociedade Civil divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial de Campo Grande-MS e na plataforma eletrônica, <https://mrosc.campogrande.ms.gov.br/>, iniciando-se o prazo para recurso.

13.7 - Etapa 6: Etapa de Interposição de recursos contra o resultado:

13.7.1 - Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

13.7.2 - Nos termos do art. 19 do Decreto Municipal nº 15.969/2024, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão no Diário Oficial de Campo Grande-MS, ao colegiado que a proferiu (Comissão Permanente de Seleção), na plataforma eletrônica, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei Federal nº 9.784, de 1999).

13.7.3 - Não será conhecido recurso interposto intempestivamente.

13.7.4 - Os recursos, dirigidos à Comissão Permanente de Seleção, deverão ser apresentados contendo os argumentos e documentos que embasem o pedido de revisão da decisão proferida, devendo estar descrito que se trata de recurso contra o resultado preliminar do Edital de Chamamento Público nº 001/2025/CPS-OSC.

13.7.4.1 - Após a publicação do resultado preliminar, que apresentará a classificação das OSCs, será disponibilizado na tela da proposta o botão para que as organizações interessadas possam interpor recurso.

13.7.4.2 - O recurso deverá ser enviado por meio de documento formal, devidamente assinado pelo presidente da organização e anexado no campo específico da plataforma eletrônica. Nos termos do item 13.7.4, o referido documento deverá solicitar a reavaliação de sua pontuação, apresentando as devidas justificativas.

13.7.4.3 - O prazo para a apresentação do recurso será de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação do resultado preliminar.

13.8 - Etapa 7: Etapa de Análise dos recursos pela Comissão Permanente de Seleção:

13.8.1 - A Comissão Permanente de Seleção avaliará a existência de recursos interpostos e os analisará no prazo estabelecido na tabela do item 13.1.

13.8.2 - O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8.3 - Os casos omissos serão submetidos à análise e ao julgamento da Comissão Permanente de Seleção.

13.9 - Etapa 8: Etapa de Homologação e Publicação do resultado definitivo do processo de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

13.9.1 - Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Comissão Permanente de Seleção de Organizações da Sociedade Civil deverá divulgar o resultado final, no Diário Oficial de Campo Grande-MS e na plataforma eletrônica, <https://mrosc.campogrande.ms.gov.br/>, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 12 do Decreto nº 15.969/2024).

13.9.2 - A homologação será publicada, após o prazo recursal, não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e art. 20, §1º, do Decreto nº 15.969/2024).

13.9.3 - Quando não acudirem interessados ao presente Chamamento Público e este, justificadamente, não puder ser repetido sem prejuízo, a Comissão Permanente de Seleção de Organizações da Sociedade Civil informará o CMDPI que poderá negociar diretamente a celebração da parceria com OSC capacitada para a realização de seu objeto, mantidas, neste caso, todas as condições estabelecidas neste Edital, inclusive quanto a eventuais exigências mínimas de metas a serem alcançadas.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 - A Comissão Permanente de Seleção de Organizações da Sociedade Civil, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

14.2 - A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.3 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 77 do Decreto nº 15.969/2024 e art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

14.4 - A Comissão Permanente de Seleção de Organizações da Sociedade Civil e o CMDPI não cobrarão das organizações concorrentes taxa para participar deste Edital.

14.5 - Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das organizações concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

14.6 - Este Edital será divulgado no Diário Oficial de Campo Grande-MS e na plataforma eletrônica, <https://mrosc.campogrande.ms.gov.br/>. Igualmente, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

14.7 - Em caso de dúvidas durante o processo de chamamento público, o suporte da plataforma eletrônica estará disponível de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h (horário local), pelo WhatsApp (34) 3662-7188.

CAMPO GRANDE - MS, 8 DE AGOSTO DE 2025.

GUSTAVO DI LUCA FICHE

Presidente da Comissão Permanente de Seleção de Organizações da Sociedade Civil

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 1º DE AGOSTO DE 2025, AO CONTRATO n. 263, DE 3/8/2020.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e a Empresa Jackson Odilon de Oliveira Rezende - ME.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, inciso XI, Art. 55, inciso III, Art. 57, §4º, Art. 65, §8º, da Lei n. 8.666/93 e justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 2649/2022-53, Vol. 02.

OBJETO: A prorrogação de prazo, valor e inclusão de dotação orçamentária do Contrato n. 263, de 3 de agosto de 2020.

VALOR: Fica reajustado o Contrato n. 263/2020, cujo o valor é de R\$ 136.872,04 (cento e trinta e seis mil, oitocentos e setenta e dois reais e quatro centavos) com a aplicação do IPCA-E em 5,267900%, totalizando R\$ 7.210,28 (sete mil, duzentos e dez reais e vinte e oito centavos), passará para o valor reajustado de R\$ 144.082,32 (cento e quarenta e quatro mil, oitenta e dois reais e trinta e dois centavos), haja vista que o aditivo será para 6 (seis) meses, correspondendo a R\$ 72.041,16 (setenta e dois mil, quarenta e um reais e dezesseis centavos), conforme justificativa de fls. 214 a 216.

VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n. 263/2020, por mais 6 (seis) meses.

INCLUSÃO: Fica incluído no Contrato n. 263/2020, a Fonte 1.550.0000,00 Transferência do Salário-Educação; 1.553.0000.00 - Recursos do PNATE; 2.550.0000.00 - Transferência do Salário-Educação; 2.553.0000.00 Recursos do PNATE - Anos anteriores; 2543000000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - ANOS ANTERIORES.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 263/2020, e de seus Termos Aditivos, desde que não conflitem com o presente instrumento.

ASSINATURAS: Lucas Henrique Bitencourt de Souza e Jackson Odilon de Oliveira Rezende.

CAMPO GRANDE - MS, 1º DE AGOSTO DE 2025.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA

Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 1º DE AGOSTO DE 2025, AO CONTRATO n. 264, DE 3/8/2020.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e a Empresa Jackson Odilon de Oliveira Rezende - ME.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, inciso XI, Art. 55, inciso III, Art. 57, §4º, Art. 65, §8º, da Lei n. 8.666/93 e justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 2656/2022-19, Vol. 02.

OBJETO: A prorrogação de prazo, valor e inclusão de dotação orçamentária do Contrato n. 264, de 3 de agosto de 2020.

VALOR: Fica reajustado o Contrato n. 264/2020, o valor correspondente a R\$ 134.699,46 (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos) com a aplicação do IPCA-E em 5,267900%, totalizando R\$ 7.095,83 (sete mil, noventa e cinco reais e oitenta e três centavos), que passará para o valor reajustado de R\$ 141.795,29 (cento e quarenta e um mil, setecentos e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos), haja vista que o aditivo será para seis meses, correspondendo a R\$ 70.897,65 (setenta mil, oitocentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos), conforme justificativa de fls. 219 a 222.

VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n. 264/2020, por mais 6 (seis) meses.

INCLUSÃO: Fica incluído no Contrato n. 264/2020, a Fonte 1.550.0000,00 Transferência do Salário-Educação; 1.553.0000.00 - Recursos do PNATE; 2.550.0000.00 - Transferência do Salário-Educação; 2.553.0000.00 Recursos do PNATE - Anos anteriores; 2543000000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - ANOS ANTERIORES.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 264/2020, e de seus Termos Aditivos, desde que não conflitem com o presente instrumento.

ASSINATURAS: Lucas Henrique Bitencourt de Souza e Jackson Odilon de Oliveira Rezende.

CAMPO GRANDE - MS, 1º DE AGOSTO DE 2025.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA

Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 1º DE AGOSTO DE 2025, AO CONTRATO n. 265, DE 3/8/2020.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e a Empresa Jackson Odilon de Oliveira Rezende - ME.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, inciso XI, Art. 55, inciso III, Art. 57, §4º, Art. 65, §8º, da Lei n. 8.666/93 e justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 2650/2022-32, Vol. 02.

OBJETO: A prorrogação de prazo, valor e inclusão de dotação orçamentária do Contrato n. 265, de 3 de agosto de 2020.

VALOR: Fica reajustado o Contrato n. 265/2020, cujo o valor é de R\$ 127.095,46 (cento e vinte e sete mil, noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos) com a aplicação do IPCA-E em 5,267900%, totalizando R\$ 6.695,25 (seis mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos), passará para o valor reajustado de R\$ 133.790,71 (cento e trinta e três mil, setecentos e noventa reais e setenta e um centavos), haja vista que o aditivo será para seis meses, correspondendo a R\$ 66.895,36 (sessenta e seis mil, oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos), conforme justificativa de fls. 228 a 230.

VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n. 265/2020, por mais 6 (seis) meses.

INCLUSÃO: Fica incluído no Contrato n. 265/2020, a Fonte 1.550.0000,00 Transferência do Salário-Educação; 1.553.0000.00 - Recursos do PNATE; 2.550.0000.00 - Transferência do Salário-Educação; 2.553.0000.00 Recursos do PNATE - Anos anteriores; 2543000000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - ANOS ANTERIORES.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 265/2020, e de seus Termos Aditivos, desde que não conflitem com o presente instrumento.

ASSINATURAS: Lucas Henrique Bitencourt de Souza e Jackson Odilon de Oliveira Rezende.

CAMPO GRANDE - MS, 1º DE AGOSTO DE 2025.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA

Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 1º DE AGOSTO DE 2025, AO CONTRATO n. 266, DE 3/8/2020.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e a Empresa Jackson Odilon de Oliveira Rezende - ME.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, inciso XI, Art. 55, inciso III, Art. 57, §4º, Art. 65, §8º, da Lei n. 8.666/93 e justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 2657/2022-81, Vol. 02.

OBJETO: A prorrogação de prazo, valor e inclusão de dotação orçamentária do Contrato n. 266, de 3 de agosto de 2020.

VALOR: Fica reajustado o Contrato n. 266/2020, cujo o valor é de R\$ 127.095,39 (cento e vinte e sete mil, noventa e cinco reais e trinta e nove centavos) com a aplicação do IPCA-E em 5,267900%, totalizando R\$ 6.695,26 (seis mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos), que passará para o valor reajustado de R\$ 133.790,65 (cento e trinta e três mil, setecentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos), haja vista que o aditivo será para seis meses, correspondendo a R\$ 66.895,33 (sessenta e seis mil, oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos), conforme justificativa de fls. 219 a 221.

VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n. 266/2020, por mais 6 (seis) meses.

INCLUSÃO: Fica incluído no Contrato n. 266/2020, a Fonte 1.550.0000,00 Transferência do Salário-Educação; 1.553.0000.00 - Recursos do PNATE; 2.550.0000.00 - Transferência do Salário-Educação; 2.553.0000.00 Recursos do PNATE - Anos anteriores; 2543000000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - ANOS ANTERIORES.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 266/2020, e de seus Termos Aditivos, desde que não conflitem com o presente instrumento.

ASSINATURAS: Lucas Henrique Bitencourt de Souza e Jackson Odilon de Oliveira Rezende.

CAMPO GRANDE - MS, 1º DE AGOSTO DE 2025.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA

Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 1º DE AGOSTO DE 2025, AO CONTRATO n. 267, DE 3/8/2020.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e a Empresa Jackson Odilon de Oliveira Rezende - ME.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, inciso XI, Art. 55, inciso III, Art. 57, §4º, Art. 65, §8º, da Lei n. 8.666/93 e justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 2651/2022-03, Vol. 02.

OBJETO: A prorrogação de prazo, valor e inclusão de dotação orçamentária do Contrato n. 267, de 3 de agosto de 2020.